



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1774

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Portaria SEMAS nº001/2020, de 19 de março de 2020** - Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ 13.908.728/0001-68

### **PORTARIA SEMAS N°001/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

*“Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO GONÇALVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ 13.908.728/0001-68**

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO a nota orientativa expedida pelo Conselho Regional de Psicologia, 3ª Região - BA, aprovada em 17 de março de 2020 que recomenda no seu item 6, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuidados também necessariamente delicados;

CONSIDERANDO as orientações do CRESS Bahia sobre o exercício profissional diante da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 020/2020 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do município de Antônio Gonçalves;

Art. 1º - Estabelece as medidas em sua área de atuação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Antônio Gonçalves no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

§1º O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ 13.908.728/0001-68**

mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade “*home office*”, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Os Equipamentos abaixo listados funcionarão em regime de turnão, compreendido em 06 (seis) horas corridas, no horário das 08h00 às 14h00, no período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;
- III- Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS;
- III- Conselho Tutelar – CT;

§1º Cadastro Único – CadÚnico - Programa Bolsa Família: Fica suspenso os atendimentos coletivos no setor do Cadastro único/ Bolsa Família, realizará apenas atendimentos emergenciais, ficando suspenso por 30 dias as transferências de cadastros único entre municípios;

§2º Os Conselheiros tutelares, as demais horas ficarão de plantão e atendimentos e visitas em caso emergenciais;

Art. 5º - Ficam temporariamente suspensas as visitas domiciliares e atendimento coletivo dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais ofertados no âmbito da Política de Assistência Social, suspendendo-se pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º As visitas do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, com atendimento às crianças e gestantes serão suspensas no período de 30 (trinta) dias, no aguardo de orientações do Ministério da Cidadania. Os trabalhadores farão escalas no período citado acima, para planejar e organizar o serviço;

§2º Os atendimentos realizados através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, crianças, adolescentes e idosos, estão suspensos por período de 30 (dias), sendo que a meta de atendimento referente ao mês de março já foi cumprida pelo município até a presente data, ficando assim, no aguardo de orientações do Ministério da Cidadania.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ 13.908.728/0001-68**

§3º Durante o período emergencial de saúde em questão, os atendimentos Jurídicos presenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social devem ser agendados por telefone através do seguinte número: (INFORMAR O NÚMERO DO CONTATO PARA O AGENDAMENTO) e estipulado em 05 atendimentos dia;

Art. 6º - As sessões de Capacitação e/ou estudos técnicos destinados à toda equipe do SUAS deste Município, estão suspensas e serão previamente agendadas;

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Antônio Gonçalves Bahia, 19 de março de 2020.

**Maria Aparecida Matos de Almeida Lima**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**